



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

6ª Sessão Ordinária - 11/03/2024

## MOÇÃO Nº 48/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

*Moção de Parabenização ao CAISM (Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher), pelo seu aniversário de 11 anos de funcionamento, órgão de referência em saúde da mulher em Hortolândia.*

Nos termos do Art. 184, § 1º, inciso IV do Regimento Interno e do Art. 49, III da Lei Orgânica do Município, apresento Moção de PARABENIZAÇÃO, nos seguintes termos:

É com muita **honra** e **orgulho** que **nós, moradores de Hortolândia, PARABENIZAMOS o CAISM (Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher), pelo seu aniversário de 11 anos de funcionamento, órgão de referência em saúde da mulher no município de Hortolândia.**

*O CAISM (Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher), em comemoração ao seu 11º ano de atividades, promove uma roda de conversa e uma dinâmica sobre o Dia da Mulher, sorteio de brindes, inúmeras atividades em homenagem também ao Dia e Mês da Mulher, durante a programação da campanha “Março Delas”, promovida pela Prefeitura.*

*Inaugurado em 8 de março de 2013, como uma unidade de referência em saúde da mulher no município, gerenciado pela Secretaria de Saúde, realiza atendimento, acompanhamento e tratamento de casos de gravidez de alto risco, de Patologias do Trato Genital Inferior (PTGI, dentre as quais câncer de colo de útero e câncer de vulva) e mastologia, que são doenças mamárias (dentre as quais câncer de mama), trabalhando na orientação de questões relacionadas ao planejamento familiar e infertilidade.*

*Inicialmente, o CAISM se chamava CESM (Centro Especializado da Saúde da Mulher) e recebeu o nome Maria José Santos Ferreira, em homenagem à moradora da cidade que faleceu em 2012 em decorrência de câncer de mama e insuficiência hepática.*

*Dona Maria José, como era conhecida, se notabilizou por atuar na defesa dos direitos da mulher e instruir o público feminino sobre o tema e por envolver-se em questões relacionadas a cuidados com a saúde.*

*Os dados são que em janeiro deste ano receberam acompanhamento 84 pacientes de gravidez de alto risco, das quais 15 foram encaminhadas para unidades de saúde do governo do Estado, fortalecendo o*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

trabalho de orientação com as pacientes de gravidez de alto risco, grupos de amamentação uma vez por mês, coordenados pela equipe de enfermagem, juntamente com fisioterapeuta em atendimento às gestantes.

**O CAISM também realiza exames como mamografia e Papanicolau**, e em relação às Patologias do Trato Genital Inferior (PTGI), em janeiro deste ano 468 pacientes tiveram acompanhamento, sendo que na de área de mastologia, 674 mulheres receberam atendimento.

**Nesse sentido, o Dia Nacional da Mamografia, celebrado em 5 de fevereiro**, simboliza o combate ao câncer de mama, tendo como objetivo chamar a atenção para a importância do exame na detecção precoce de alterações nas mamas, proteção e cuidados instituídos pela Lei nº 11.695/2.008, nos seguintes termos:

**A LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008.**

***Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)***

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º As ações de saúde referidas no inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)*

*Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:*

*I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;*

*II - a realização dos exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia a todas as mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade; (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)*

*III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*III-A - a atenção integral às mulheres com câncer do colo uterino, de mama e colorretal, com estratégia ampla de rastreamento; (Incluído pela Lei nº 14.335, de 2022)*

*IV - o encaminhamento a serviços de maior complexidade para a complementação de diagnóstico, tratamento ou seguimento pós-tratamento sempre que a unidade que prestou o atendimento ou diagnóstico não dispuser de condições para fazê-lo; (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022) Vigência*

*V - os exames subsequentes, segundo a periodicidade e as recomendações indicadas em regulamentação; (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)*

*VI - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022) Vigência*

*§ 1º Os exames citopatológicos do colo uterino, mamográficos e de colonoscopia poderão ser complementados ou substituídos por outros sempre que solicitado pelo médico responsável. (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)*

*§ 2º Às mulheres com deficiência e às mulheres idosas serão garantidos as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento integral na prevenção e no tratamento dos cânceres do colo uterino, de mama ou colorretal. (Redação dada pela Lei nº 14.335, de 2022)*

*§ 3º Para as mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde previstas no art. 1º desta Lei, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.522, de 2017)*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.*

*Brasília, 29 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.*

**Primando pelo atendimento de qualidade, por meio de encaminhamentos feitos pelas UBSs** (Unidades Básicas de Saúde), o órgão tem equipe multidisciplinar, formada por 24 profissionais, com especialidades médicas como ginecologia, mastologia, nutrição, psicologia e fisioterapia, incluindo profissionais de assistência social, radiologia e funcionários administrativos e de limpeza.

**O CAISM funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com sua unidade localizada** na Rua José Pereira de Lira, 255, Jardim Green Park, com acesso ao órgão por meio dos telefones (19) 3865-2296 e 3897-2782, ou ainda pelo WhatsApp, cujo número é (19) 99782-4306.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Desse modo, prestamos homenagem e demonstração de orgulho pelos cuidados da saúde que a mulher tem recebido pelo CAISM em nossa cidade, também na orientação de questões relacionadas ao planejamento familiar e demais atendimentos médicos que o órgão oferece com excelência.*

*Para além da estrutura institucional, é preciso que nós, sociedade, cada vez mais lutemos em prol da mulher e pratiquemos ações que fortaleçam e valorizem as mulheres, que tem no seu íntimo seu jeito próprio de fazer acontecer, trazendo em si o dom da transformação e a capacidade de reinventar sua história.*

*Ser mulher é um estado de espírito, é uma dádiva, é ter dentro de si um tesouro escondido e ainda assim dividi-lo com o mundo, e o Dia 8 de março é uma data para se comemorar e homenagear, servindo todo o mês como período de atividades voltadas para o debate e reflexão da importância das mulheres em nossas vidas e em toda a sociedade. **Parabéns ao CAISM e aos servidores/colaboradores/parceiros!***

Assim, oportunamente, **nós**, do **Poder Legislativo**, **PARABENIZAMOS** e **APOIAMOS** igualmente, os **trabalhos realizados em nossa cidade** pelo: **Chefe do Poder Executivo**, o **Excelentíssimo Prefeito José Nazareno Zezé Gomes**; pelas **Secretarias de Governo**, de **Inclusão e Desenvolvimento Social** e de **Saúde**; pelo **CAISM (Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher)**; pelo **Departamento de Direitos Humanos**; pelos **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** e de **Assistência Social** de Hortolândia; pelas **organizações civis/Ongs congêneres** sediadas no **Município**, em razão de **suas relevantes e imprescindíveis ações em benefício da saúde da Mulher**.

Portanto, pelas **razões** de **mérito** expostas, é que **PROPONHO** a presente **Moção de PARABENIZAÇÃO** ao **CAISM (Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher)**, pelo seu **aniversário de 11 anos de funcionamento, órgão de referência em saúde da mulher no município de Hortolândia**, **REQUERENDO, aprovada**, seja enviada cópia ao **Chefe do Poder Executivo**, o **Excelentíssimo Prefeito José Nazareno Zezé Gomes**, às **Secretarias de Governo**, de **Saúde**, seus **órgãos e departamentos**, ao **CAISM**, bem como a todos os **órgãos/entidades/Ongs** ligados ao tema, e à imprensa local e regional, para que **tomem conhecimento de seu inteiro teor**.

Sala das Sessões, 08 de março de 2024.

**Derli de Jesus Athanazio Bueno**  
**Vereador - MDB**

